



LEI Nº 193/2003, de 15 de outubro de 2003.

PUBLICADO

EM 15/10/2003

Funcionário Responsável

“Concede incentivo de ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.”

A Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Reta Atlântica Brasil Investimentos Imobiliários Ltda, pelo prazo de 06 (seis) anos, para as obras e serviços relativos à implantação do Empreendimento, a alíquota de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do ISS, sendo que este benefício passará a vigorar a partir da liberação do Alvará de Construção.

Art. 2º - Fica concedida, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do início das atividades de cada equipamento turístico gerador de ISS, dentro do empreendimento hoteleiro, os seguintes incentivos:

1º Ano -	Isento
2º Ano -	Alíquota de 0,5% (meio por cento)
3º ao 5º Ano -	Alíquota de 1,0% (um por cento)
6º Ano -	Alíquota de 1,5% (um e meio por cento)
7º e 8º Anos -	Alíquota de 2% (dois por cento)
9º e 10º Anos -	Alíquota de 2,5% (dois e meio por cento)

Parágrafo Único – Este benefício é concedido exclusivamente ao Empreendedor Reta Atlântico Brasil – Investimentos Imobiliários Ltda, aos seus parceiros arrendatários, à empresas com participação do empreendedor ou alguns dos seus sócios, empresas do grupo e joint-ventures; no caso de venda do todo ou parte de qualquer área do empreendimento, os benefícios serão extintos imediatamente, com exceção das situações antes referidas.

Art. 3º - Fica concedida ao Empreendedor, benefícios sobre o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

- Isenção do IPTU durante 10 (dez) anos sobre as áreas não edificadas;
- Incentivo de redução do IPTU, após o habite-se, durante 08 (oito) anos na seguinte forma:
 - 1º ano - Isento
 - 2º ano - Redução de 70% (setenta por cento) do valor
 - 3º ao 8º ano - Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor

Art. 4º - Fica a Empreendedora Reta Atlântica Brasil – Investimentos Imobiliários Ltda e futuros parceiros, a qualquer época, obrigados a citar nas divulgações de caráter institucional do Empreendimento, a sua localização como sendo no Município de Mata de São João, sob pena de os benefícios ora concedidos pelo povo matense, serem anulados ou questionados na justiça.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2003.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL